

CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E FERNANDO BRITO ABREU, COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL, REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL SOCIAL (MARIA JOSÉ VIEIRA MOREIRA E SUA FAMÍLIA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

*Dispensa de Licitação Nº. 004/2020
Processo Administrativo Nº. 8834/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o SR. **FERNANDO BRITO ABREU**, brasileiro, CPF: 093.980.277-55, CTPS: 84.868 MTPS-ES, residente e domiciliado na Rua Jorge Moraes Santos, 52, Niterói, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL, REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com amparo na Lei nº 1.079/2014, de 03/11/2014, devidamente regulada pela Resolução nº 008/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social, que dispõe sobre a concessão de Benefício Eventual do Aluguel Social para a senhora **MARIA JOSÉ VIEIRA MOREIRA (E SUA FAMÍLIA)**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº 084.446.387-65, beneficiária do Programa Benefício Eventual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para o presente será de 06 (seis) meses, com vigência de 05/02/2020 até o dia 05/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará ao LOCADOR CONTRATADO, pelo aluguel efetivamente prestado no mês de referência, até o 5º (quinto) dia útil, através de depósito bancário, na Conta Corrente do SR. FERNANDO BRITO ABREU, no Banco Sicoob, Agência: 3260, Conta Corrente Nº.: 40304, conforme fls. 34 do Processo Administrativo Nº. 8834/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete ao LOCADOR CONTRATADO:

- a) Respeitar os valores e os prazos deste Contrato;
- b) O LOCADOR CONTRATADO afirma estar o imóvel em perfeitas condições de uso, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes, portas e janelas pintadas.

5.2. Compete ao LOCATÁRIO CONTRATANTE:

- a) Pagar ao LOCADOR CONTRATADO o preço estabelecido na cláusula terceira e no prazo estabelecido na cláusula segunda;
- b) O LOCATÁRIO CONTRATANTE não poderá emprestar ou sublocar o imóvel e os móveis nele contidos, no todo ou em parte, e dele usar de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem estar dos vizinhos;
- c) O LOCATÁRIO CONTRATANTE recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela conservação e manutenção, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito ao imóvel, por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação;
- d) O LOCATÁRIO CONTRATANTE não fará nenhuma obra no imóvel sem a prévia autorização expressa da LOCADORA CONTRATADA;
- e) Se houver algum dano ao imóvel, o LOCATÁRIO CONTRATANTE arcará, além da multa prevista, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado;

- f) Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR CONTRATADO. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR CONTRATADO aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO CONTRATANTE em caso do LOCADOR CONTRATADO não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma;
- g) Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR CONTRATADO aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO CONTRATANTE, em caso do LOCADOR CONTRATADO não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue; As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO CONTRATANTE o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.
- h) O LOCATÁRIO CONTRATANTE permitirá ao LOCADOR CONTRATADO, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios;
- i) A responsabilidade do LOCATÁRIO CONTRATANTE pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação, legais e contratuais, inclusive os reparos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso, qualquer tipo de indenização ou multa por rescisão.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do CONTRATANTE;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato, a critério da Administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei, depois de ouvida a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES.

7.2. O CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato em conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.0017.2.049 –** Atendimento Beneficiários Eventuais – 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis – Ficha: **669** – Fonte: 1.390.0010.0000 – Outros Rec. Vinc. Assistência Social – Trans. De Rec. Do Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivácqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 05 de Fevereiro de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL

Fiscal do Contrato – Assistência Social

FERNANDO BRITO ABREU

LOCADOR - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos

2) _____

**RESUMO DO CONTRATO Nº
009/2020**

Dispensa de Licitação Nº. 004/2020

Processo Administrativo Nº. 8834/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

Locadora: FERNANDO BRITO ABREU

Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UMA) CASA RESIDENCIAL, REFERENTE AO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Do Valor: 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL –

08.244.0017.2.049 – Atendimento

Beneficiários Eventuais – 3.3.90.36.15

– Locação de Imóveis – Ficha: **669** –

Fonte: 1.390.0010.0000 – Outros Rec.

Vinc. Assistência Social – Trans. De

Rec. Do Fundo.

Vigência: 05/02/2020 a 05/08/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de Fevereiro de 2020.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula Nº 8.260